



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO A EMENDA MODIFICATIVA N. 02, AO PROJETO DE LEI N. 165/2025

Pretende a nobre **Vereador Jefferson Henrique Tavares**, através da **Emenda Modificativa n. 02, ao Projeto de Lei n. 165/2025**, modificar o art. 2º, da propositura.

Analisando os autos do processo, observa-se que a propositura versa sobre matéria autorizativa, sem interferir no poder discricionário do Chefe do Executivo quanto a conveniência e oportunidade para implantação da ação prevista.

Assim, *s.m.j.*, entendo que a propositura é **legal e constitucional**, pois observo que não fere nenhum dispositivo legal.

No tocante ao aspecto gramatical e lógico, sou do parecer de que sendo a emenda em análise aprovada em plenário, a mesma faça parte do Projeto de Lei 165/2025 com sua redação original.

Quanto ao mérito, reservo-me para manifestar no Plenário se necessário.

É meu parecer, com vistas aos demais membros da Comissão de Justiça e Redação.

Sala das Comissões, 26 de março de **2026**

Dra. Roseli Bueno
Presidente e Relatora

Jefferson Henrique
Vice-Presidente

Bruno Henrique Silva
Membro

